

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, E O MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, COM A FINALIDADE DE CESSÃO DE SERVIDOR DEVIDAMENTE CAPACITADO PARA EXERCER AS ATIVIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO, NAS ÁREAS DE VEÍCULOS E DE HABILITAÇÃO.

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado **DETRAN/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, CEP 82800-900, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**, RG nº 4.234.093-6 e CPF nº 709.292.547-91, e o **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.479/0001-18, com sede na Av. Cívica, 99, CEP 85935-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **MARCEL HENRIQUE MICHELETTO**, RG nº 1.694.730 e CPF nº 004.420.409-46, acordam em firmar o presente convênio, com **processo protocolado nº 14.552.768-6**, observado, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 1.198/2011, e Art. 1º, inciso XII do Decreto Estadual nº 9.174/2010 (Regulamento do DETRAN/PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por intermédio deste **CONVÊNIO** o **DETRAN/PR** delega ao **MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, a responsabilidade de indicar servidor(es), devidamente capacitado(s) pelo **DETRAN/PR**, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a **41ª Circunscrição Regional de Trânsito de Assis Chateaubriand**, nas áreas de veículos e habilitação observando sempre o disposto na **Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, bem como nas **Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRA**, **Portarias do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN**, e **Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR**.

Parágrafo Primeiro:

O servidor cedido, deverá cumprir a mesma jornada de trabalho do órgão onde se encontra lotado, ou seja, das 08:00h às 17:00h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que seu descumprimento implicará em advertência verbal e a reincidência, em rescisão do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a prestação de serviços, objeto deste CONVÊNIO, o **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) de seu quadro funcional (estatutário), com ensino médio completo para, depois de submetido(s) aos cursos de vistoria e identificação de veículos automotores e procedimentos das Áreas de Veículos e Habilitação a serem ministrados pelo **DETRAN/PR**, ou outras formas de treinamento constantes no **Manual de Procedimentos do DETRAN/PR**, venha a desempenhar as atividades propostas neste **CONVÊNIO**, e ou substituir outro em eventuais impedimentos.

Parágrafo Primeiro:

É expressamente vedada a indicação de funcionários municipais que sejam ou tenham parentesco até terceiro grau com proprietários de Centro de Formação de Condutores e Despachantes de Trânsito. Ficará de inteira responsabilidade do Município os pagamentos dos salários do servidor municipal cedido, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, provenientes da execução do presente.

Parágrafo Segundo:

O **MUNICÍPIO** responderá integralmente, pelos danos que seu funcionário venha a causar ao **DETRAN/PR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Da Fiscalização:

Por parte do DETRAN/PR ficará a cargo do servidor RICARDO DE OLIVEIRA EGIDIO, RG nº 9.547.482-9 e CPF nº 050.482.799-56, e por parte do Município ficará a cargo do servidor JOÃO JOSÉ GUEDES, RG nº 1.400.046-1 e CPF nº 225.065.009-87.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O servidor cedido pela Prefeitura, será submetido aos cursos de treinamento que forem determinados pelo DETRAN/PR nas **Áreas de Veículos e Habilitação**, a serem ministrados pelo DETRAN/PR, ou outras formas de treinamentos constantes no Manual de Procedimentos do DETRAN/PR, para que venha desempenhar as funções constantes nas cláusulas primeira e segunda, sob a supervisão e fiscalização deste, arcando o **MUNICÍPIO** com as despesas de estada de seu servidor;

Parágrafo Primeiro:

Poderá o DETRAN/PR, por intermédio de sua administração, solicitar a remoção do funcionário municipal ali alocado, no caso de ser o respectivo servidor considerado **INAPTO** ao desempenho das funções já especificadas nas cláusulas primeira e segunda.

Parágrafo Segundo:

No caso de má conduta, ou descumprimento das obrigações assumidas pelo servidor municipal cedido, este será submetido às sanções compatíveis com a infração, constantes dos Arts. 291 e 293 da Lei Estadual 6.174/70, com ciência ao Departamento de Recursos Humanos do **MUNICÍPIO**, do **DETRAN/PR** e ainda do **chefe da CIRETRAN**.

Parágrafo Terceiro:

No caso de reincidência da situação prevista no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções cabíveis nos termos dos incisos do Art. 293 da Lei Estadual 6.174/70, podendo, dessa forma, ser solicitado o afastamento do servidor, que deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, incluindo neste prazo, o treinamento/capacitação.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de remoção, férias ou qualquer outra causa que impossibilite o funcionário cedido de continuar exercendo suas funções junto à 41ª Ciretran, o Município deverá

prévia e expressamente dar ciência ao DETRAN/PR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro funcionário para treinamento/substituição.

CLÁUSULA QUINTA:

A atividade discriminada no presente CONVÊNIO possui caráter personalíssimo, não podendo ser desempenhada por pessoa estranha ao quadro de funcionários municipais.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente CONVÊNIO não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o funcionário cedido e o DETRAN/PR, sob nenhuma hipótese ou condição.

CLÁUSULA SÉTIMA:

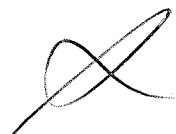
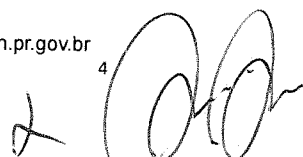
O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo por interesse administrativo das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem interrupção do curso normal de execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONVÊNIO terá sua validade após a publicação em Diário Oficial, às custas do DETRAN/PR, respondendo o MUNICÍPIO por todas as despesas que dele decorrem.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo as disposições do presente CONVÊNIO, somente poderão ser efetivadas através de Termo Aditivo

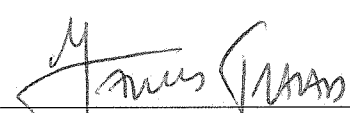



CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de forma a serem produzidos os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de janeiro de 2018.



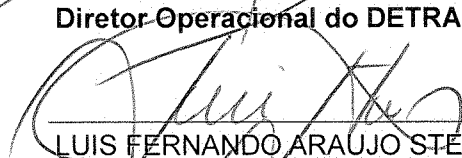
MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN/PR



MARCEL HENRIQUE MICHELETO
Prefeito de Assis Chateaubriand



UBIRAJARA SCHREIBER
Diretor Operacional do DETRAN/PR



LUIS FERNANDO ARAUJO STELLFELD
Diretor de Gestão de Pessoas e
Desenvolvimento Profissional do
DETRAN/PR

Gestores:



RICARDO DE OLIVEIRA EGIDIO
Peló DETRAN/PR

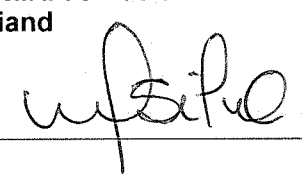


JOÃO JOSÉ GUEDES
Pela Prefeitura de Assis
Chateaubriand

Testemunhas:



Paula Rosa



Witness signature

Paula do Amaral da Rosa
RG: 7.760.901-5

Detran

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 001/2018

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO
DE ASSIS CHATEAUBRIAND.

Objeto: Por intermédio deste CONVÊNIO o DETRAN/PR delega ao MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, a responsabilidade de indicar servidor (es), devidamente capacitado(s) pelo DETRAN/PR, para exercer as atividades relativas aos serviços de trânsito, jurisdicionado a 41ª Circunscrição Regional de Trânsito de Assis Chateaubriand.

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Autorização: Sr. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 08/01/2018.

Protocolo: nº 14.552.768-6.

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

3450/2018

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 011/2018 – PGE

Transfere os Procuradores do Estado Antonio Sérgio Bione Pinheiro, Fernando Barretto Girão e Lara Ferreira Giovannetti para a Capital, lotando-os na Procuradoria Consultiva – PRC.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1.º, inciso IX e § 1.º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013 e em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 2137 de 12 de agosto de 2015 e

considerando as Deliberações nº 73 e nº 90/2017, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, que homologaram o resultado dos processos de remoção voluntária instaurados pelas Resoluções nº 313 e 420/2017-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Transferir os Procuradores do Estado Antonio Sérgio Bione Pinheiro, RG nº 14.920.229-3, Fernando Barretto Girão, RG nº 14.904.299-7 e Lara Ferreira Giovannetti, RG nº 14.920.308-7, para a Procuradoria-Geral do Estado na Capital, lotando-os na Procuradoria Consultiva – PRC, a partir de 18 de janeiro de 2018, ficando revogadas suas lotações anteriores.

Art. 2º As citações e intimações dos processos das especializadas até então vinculados, cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrer até o dia 14 de janeiro de 2018, inclusive, deverão ser cumpridas pelos respectivos Procuradores.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
Curitiba, 12 de janeiro de 2018.Joel Samways Neto
Procurador-Geral do Estado, em exercício

3428/2018

Resolução n.º 012/2018 – PGE

Transfere a Procuradora do Estado Tailine Fátima Hijaz para a Procuradoria Regional de Paranaguá, sua nova lotação.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1.º, inciso IX e § 1.º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013 e em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 2137 de 12 de agosto de 2015 e

considerando a Deliberação nº 02/2018, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, que homologou o resultado do processo de remoção voluntária instaurado pela Resolução nº 444/2017-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Transferir a Procuradora do Estado Tailine Fátima Hijaz, RG nº 14.484.553-6, para na Procuradoria Regional de Paranaguá, lotando-a nessa unidade administrativa e, vinculando-a na Procuradoria da Dívida Ativa – PDA, a partir de 15 de janeiro de 2018, ficando revogadas sua lotação e vinculação anteriores.

Art. 2º As citações e intimações dos processos da especializada a que estava vinculada, cuja "Data de Envio" à caixa do Projudi ocorrerem até o dia 14 de janeiro de 2018, inclusive, deverão ser cumpridas pela Procuradora.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Curitiba, 12 de janeiro de 2018.

Joel Samways Neto
Procurador-Geral do Estado, em exercício

3430/2018

Resolução n.º 13/2018-PGE

Designa Procurador para a função de Procurador-chefe da Regional de Paranaguá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador do Estado BERNARDO DE FARIAS MARTINS, RG 14.933.747-4, para a função de Procurador-chefe da Procuradoria Regional de Paranaguá, ficando dispensada a Procuradora do Estado LARA FERREIRA GIOVANNETTI.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 22 de janeiro de 2018.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de janeiro de 2018.

Joel Samways Neto
Procurador-Geral do Estado, em exercício

3422/2018

Secretaria da Adm

EXTRATO DOS ATOS
PORTARIA N. 13412 12/01/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13046
R.G. 8993149 LF - 90

EXTRATO DOS ATOS
PORTARIA N. 13413 12/01/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO**CÓDIGO LOCALIZADOR: 47652818**

Documento emitido em 25/01/2018 09:11:33.

Diário Oficial Executivo
Nº 10110 | 17/01/2018 | PÁG. 28Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOEwww.imprensaoficial.pr.gov.br

3 HUMANOS - SEAP

3 HUMANOS - SEAP